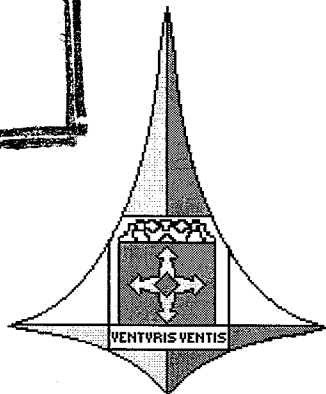


LIDO
Em 25/11/08
K 17932
Assessoria do Plenário



DISTRITO FEDERAL

PROC 32/2008

MENSAGEM Nº. 410 /2008 – GAG

Brasília, 25 de novembro de 2008.

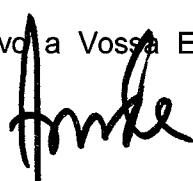
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa a homologação do Convênio ICMS nº 130/2008, de 25 de novembro de 2008, que *"Autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2008."*

A justificativa consta incluída na Exposição de Motivos apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dessa forma, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requeiro a tramitação do aludido anteprojeto em caráter de urgência.

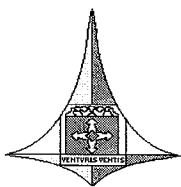
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 32 / 08
Folha Nº 01 RITA

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Assessoria do Plenário
Recebi em 25/11/08 às 17h
K 17932
Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 87/2008-GAB/SEF

Taguatinga, 25 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 32 / 08

Folha Nº 02 R. 7A

Encaminhamos, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 130/08, de 25 de novembro de 2008, que *“autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2008.”*

Saliento que o Convênio ICMS 1300/2008, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ocorrida no dia 24 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 25 de novembro de 2008.

O mencionado convênio autoriza o Distrito Federal a prorrogar até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2009, sem incidência de multas, juros e correção monetária, o pagamento de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, decorrente da venda interna de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2008, efetuadas por contribuintes que exerçam, exclusivamente, o comércio varejista e cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE/FISCAL – esteja relacionada em ato do Poder Executivo Distrital.

Ademais, informo que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Pelo exposto, solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela

douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do referido Convênio passe a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

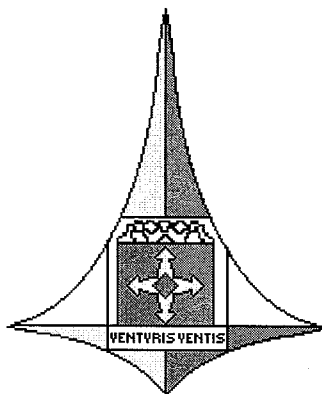
Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 32 / 08

Folha Nº 03 RITA



DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE DE
NOVEMBRO DE 2008.**

Homologa o Convênio de ICMS 130/2008,
de 25 de novembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou
e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 130/2008, que autoriza o Distrito Federal
a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao
comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 32108
Folha Nº 04 RITA